

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, 1875-Jardim Alegria— Cep: 14.790-000 Tel: 3331-6367 e-mail: compraseduca@gmail.com



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de duas vagas para participar do curso SETE – Sistema Eletrônico de Transporte Escolar.

O objetivo principal é capacitar dois funcionários públicos da Seção de Transporte Escolar, detarlhar as inovações educacioais no abito do trasporte escolar que visa maior moralidade, economicidade e organização técnica para gestão do transporte escolar nos municípios.

2. ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO DE DUAS VAGAS EM CURSO SETE – SISTEMA ELETRÔNICO DE TRANSPORTE ESCOLAR: Orgaização Técnica para gestão do trasporte escolar, gestão de rotas no Sistema Eletrônico de Transporte Escolar (SETE), novas regras de execução de recursos do PNATE e PTE.

3. Descrição da necessidade

Contratação de 2 (duas) vagas no para participar do curso SETE – Sistema Eletrônico de Transporte Escolar. O objetivo principal é capacitar dois funcionários públicos da Seção de Transporte Escolar, detalhar as inovações educacioais no abito do trasporte escolar que visa maior moralidade, economicidade e organização técnica para gestão do transporte escolar nos municípios.

A necessidade consiste na capacitação dos funcionarios dentro do sistema SETE como também na orientação da legislação vigente que rege o transporte escolar municipal, criando assim mecanismos que tornem o trabalho diario neste setor mais eficiente, coerente e imparcial. As demandas da area do trasnporte escolar são de suma importancia para a Diretoria Municipal de Educação e como tal, estamos visando o bom andimento ao munícipe e trazendo com maior propriedade o entendimento relativo às novas regras de execução de recursos do PNATE e PTE.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Muicipal de Educação	Maria Angélica Rebello da Silva

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com emissão prévia da nota de empenho da Prefeitura Municipal de Educação, à conta do tesouro, ficha 271, funcional: 12.361.0006.2044.0000.





Av. Dr. João Batista Santana, 1875-Jardim Alegria— Cep: 14.790-000 Tel: 3331-6367 e-mail: compraseduca@gmail.com



A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI N° 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E

APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA

Por fim a Orientação Normativa AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014 orienta que a manifestação jurídica nos casos do gênero não é obrigatória, veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente



DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, 1875-Jardim Alegria— Cep: 14.790-000 Tel: 3331-6367 e-mail: compraseduca@gmail.com



orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO.APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. (nosso grifo)).((atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021)

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário - manifestouse sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93).((atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais e instrutores do evento são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular na página do encontro.

6. Levantamento de Mercado

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário - manifestouse sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores,



DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, 1875-Jardim Alegria— Cep: 14.790-000 Tel: 3331-6367 e-mail: compraseduca@gmail.com



conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93).((atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Consta no processo mapa de preços para inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, a contratação do Orgaização Paulista em Gestão Pública (**CNPJ: 09.602.302/0001-04**) poderá, segundo Decisão 439/98 do TCU ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

Contratação, por inexigibilidade de licitação.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de duas vagas para servidores da Seção de Transporte da Diretoria Municipal de Guaíra-SP.

9. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total da contratação será de R\$ 3.286,00 (três mil e duzentos e oitenta e seis reais).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

11. Resultados Pretendidos

A capacitação de agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados, como resultado pretende-se, além da atualização, legal a padronização, eficiência e qualificação desses servidores.

12. Providências a serem Adotadas



DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Dr. João Batista Santana, 1875-Jardim Alegria— Cep: 14.790-000 Tel: 3331-6367 e-mail: compraseduca@gmail.com



Emissão da nota de empenho em favor da referida instituição de ensino, para a etiva inscrição no encontro.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente planejamento atende adequadamente à demanda formulada, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade. O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas do demandante.

Guaíra-SP, 21 de novembro de 2023.

Maria Angélica Rebello da Silva Diretora Municipal de Educação